



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.
- 1.4. Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.5. Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de forma direta de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, a fim de atender as Unidades Hospitalares da Capital e Interior que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde, sendo indispensável a utilização de materiais de consumo nas atividades diárias, continuidade dos atendimentos e instrumentos adequados aos servidores.

3.1.2. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3.1.3. As unidades de saúde exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde – SUS, e um papel de extrema relevância para a sociedade, por prestar assistência de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS. Por conseguinte, torna-se necessário a aquisição de materiais de consumo para higienização de utensílios laboratoriais, proteção, limpeza e acomodação dos corpos corretamente independentemente da causa da morte, a fim de evitar contaminações, em atenção ao protocolo adotado pelo Ministério da Saúde.

3.1.4. Levando em conta as ampliações das unidades hospitalares e aumento das demandas, tal aquisição é fundamental para evitar a vulnerabilidade dos serviços internos/ externos e atendimento das necessidades dos setores no período de 4 meses, após o término do produto no estoque. Dessa forma, justifica-se face ao interesse público de manter os trabalhos dos servidores em condições adequadas e para obedecer a orientações legais, provendo materiais que auxiliem na assistência de suas atividades essenciais.

3.1.5. Visando repor e manter o estoque, conhecendo que tais equipamentos são essenciais para o seguimento e manutenção das incumbências, já que sua utilização é extremamente necessária diariamente aos servidores públicos da área de saúde, que desempenham suas funções com qualidade, competência, trabalhando preventivamente e corretivamente para melhoria de vida da população.

3.1.6. Em face ao exposto, entende-se prudente a abertura de processo de dispensa pela SESAU para aquisição dos itens para suporte de todas as exigências e solicitações das unidades. Destacamos que a falta do insumo ocasionará em um problema de iminente, ocorrendo o desabastecimento no prazo médio estimado de 4 meses.

3.2. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.2.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU necessita proceder diante da legalidade, conforme dispõem as normas de ordens públicas e interesse social, e para oferecer seus serviços de qualidade, é necessário proporcionar materiais hospitalares adequadas para a proteção, higienização e limpeza no ambiente de trabalho, além do atendimento de todas as solicitações.

3.2.2. Em virtude da inevitabilidade na prestação dos serviços, e com o intuito de assegurar o abastecimento das unidades de saúde com os materiais de consumo, espera-se que os itens irão contribuir para o funcionamento e eficiência na realização de tarefas executadas pelos profissionais de saúde para o público em geral atendidos nas unidades hospitalares.

3.3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA DEMANDA:

3.3.1. Vejamos, inicialmente, o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por item ou lote, vejamos:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade [grifo nosso].

3.3.2. Logo, haverá à ampliação da competitividade já que empresas poderão credenciar-se para o item, bem como, não ocorrerá prejuízo para o conjunto da solução da necessidade, e não afrontará a economia de escala.

3.3.3. Deste modo, fica claro que contratação por meio de itens mostra-se vantajosa para a Administração Pública, pois terá possibilidade de o objeto ser solicitado periodicamente de acordo com a necessidade do órgão.

3.3.4. Vale destacar o Art.47, § 1º, da Lei n 14.133/21 que dispõe:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.3.5. É comprovado que o parcelamento do objeto apresenta viabilidade técnica e economicidade, procedendo-se à licitação por itens com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1.1. No tocante a solução a ser adotada no presente caso, cabe expor que dentre as possibilidades para a contratação, foram analisadas as alternativas abaixo descritas:

a) Adesão de Ata: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, ao ser realizado pesquisas de interesses com alguns órgãos, não obtivemos atas que compatíveis em quantidade que pudessem atender a demanda desta SESAU.

b) Pregão Eletrônico: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, em virtude da urgência na prestação do serviço, bem como, por se tratar de uma contratação de menor valor.

c) Inexigibilidade: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, não existe fornecedor exclusivo, podendo assim ampliar a competitividade.

d) Dispensa: **esta alternativa, mostrou-se viável**, visto que, o fornecimento dos materiais, os ônus necessários ao pleno funcionamento do serviço, ficará a cargo da Contratada, e, por ser uma contratação direta de menor valor, bem como, no presente caso, se enquadra como dispensa de licitação, vale expor o Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.1.2. Por fim, é de referir o Decreto Federal nº 11.317/22, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

4.1.3. Deste modo, face a análise das alternativas acima expostas, ficou demonstrado que a melhor alternativa técnica e econômica, é a dispensa já que há possibilidade de prestação do referido serviço por empresa especializada, via contratação direta.

4.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.2.1. Considerando os princípios da Administração Pública expressos no artigo 37 da Constituição Federal, observaremos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

4.2.2. À vista disso, a fim de cumprir com fulcro do artigo acima, mas também do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

4.2.3. A contratação de empresa fornecedora para o fornecimento dos materiais deverá sanar todas as dificuldades e proporcionar aos servidores da área da saúde materiais para a segurança, bem-estar e para obedecer a orientações legais.

4.2.4. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de dispensa, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração Pública estão em conformidade com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

4.2.5. Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

O preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

4.2.6. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação são utilizados em serviços específicos, prestados por esta Secretaria a fim de proporcionar os objetivos da assistência pública.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme a Lei nº 14.133/21, além disso pelo valor estimado a ser contratado o objeto enquadra-se com procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** conforme elenca o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações;

5.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte -EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência (TR);

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

7.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

7.1.1. A entrega do objeto deverá ser **agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos**, através do Telefone: **(95) 98406-6243** ou E-mail: **cga@saude.rr.gov.br**/ **dl.cga@saude.rr.gov.br**, e posteriormente entregue em horário de expediente **(07h30 às 13h30 - horário local)**, junto a **Divisão de Abastecimento - DABAST/DL/CGA/SESAU**, situada na **Rua João Padeiro, nº 1442, Buritis, Boa Vista/ RR, CEP: 69.309-171**, sem ônus de frete ou entrega para o Estado, e acompanhado as notas fiscais;

7.2. PRAZO DE ENTREGA:

7.2.1. O material deverá ser entregue no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do **recebimento da solicitação de fornecimento de material e com a Nota de Empenho**.

7.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

7.3.1. Os materiais objeto deste TR deverá;

7.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

7.3.1.2. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

7.3.1.3. O produto ou o serviço ofertado deve atender às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à qualidade, desempenho e funcionalidade.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.4.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II em se tratando de compras, da Lei nº 14.133/21;

7.4.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.4.1.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.4.1.3. Os materiais objeto deste Termo de Referência constatem no **ANEXO I**, serão **RECUSADOS** nas seguintes hipóteses:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído sem ônus adicionais.

7.4.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

7.4.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

7.5. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

7.5.1. Os materiais/insumos, objeto deste Termo de Referência deverão apresentar a validade e/ou garantia do fabricante sendo ela igual ou superior a 12 (dode) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** na **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**.

7.5.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

7.5.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, poderão ser recusados.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTOS:

8.1. Por serem distribuídas entre as unidades da Secretaria de Estado da Saúde/RR, não terá como dimensionar o impacto ambiental causado pela contratação, entretanto, será seguida os critérios, orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

9.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

9.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado documento este que comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto principal da licitação, em características, prazos ou prazos;

9.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Solicita-se Atestado de Capacidade Técnica, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. A Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.4.2. Atestados de Capacidade Técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

9.4.3. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

9.4.4. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.5.1. **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 da Lei 14.133/21.

9.6. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1. Ato constitutivo ou Contrato Social;

9.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.3. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto e CPF) do(s) representante(s) da empresa;

9.6.3.1. No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador;

9.6.4. Consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitido pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.6.5. Apresentar inscrição cadastral no SICAF, se tiver os documentos comprobatórios válidos e atualizados.

9.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

9.7.2. Certidão de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

9.7.3. Certidão de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

9.7.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**;

9.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

9.8. DAS DECLARAÇÕES:

9.8.1. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO II** deste Termo de Referência..

10. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

10.1.2. Comprometer-se e responder pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

10.1.3. **Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;

10.1.5. Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

10.1.6. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega**, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

10.1.7. A empresa deverá responsabilizar-se, por escrito, pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as especificações contidas neste estudo técnico preliminar, assim como obedecer ao prazo de entrega estabelecido;

10.1.8. A entrega deverá ocorrer somente mediante a presença do fiscal do contrato;

10.1.9. Atender as quantidades e qualidade compatível com o usual de mercado, observando o disposto no descritivo do Item.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência;

10.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o **inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21**;

10.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

10.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.2.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

10.3. FISCALIZAÇÃO:

10.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento

de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (ANEXO III)**, deste **TR**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as responsabilidades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.3.10. Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes na Legislação em vigor.

10.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 10.4.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 10.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1 incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 10.4.1, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

10.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

10.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

10.5.1. O prazo de vigência do contrato será de no mínimo 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses à critério da administração em atenção ao art. 75 da Lei 14.133/21.

10.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

10.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 10.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

10.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

10.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

10.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

11.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/21**;

11.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome

do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

11.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado é de **R\$ 55.570,84 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme **Mapa de Cotação (EP. [9462828](#))**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição (EP. [9481550](#)), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

- a) **Programa de Trabalho:** 10.078.010.2434/01 e 10.078.010.2174/01
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30
- c) **Fonte:** 1500.1002
- d) **Tipo de Empenho:** ORDINÁRIO

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Com base nos estudos técnicos preliminares, ficou evidenciado que a futura contratação através da dispensa trará em sua execução, transparência e proporcionará a possibilidade de uma rápida contratação e obtenção de preços vantajosos para a Administração, tal solução mostra-se estando devidamente fundamentada na IN nº 58/22 e Lei nº 14.133/21, fazendo-se necessária para atender a SESAU e as unidades hospitalares.

14.2. Neste prisma, fica consubstanciada a viabilidade da contratação pretendida, bem como sendo razoável face a ponderação entre a necessidade e a solução apresentada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

15.2. Considerando o **OFÍCIO Nº 130/2023/SESAU/CGA/DL** (EP. [9247262](#)), em que a coordenação manifestou-se através da **Minuta do Estudo Técnico Preliminar** (EP. [9275446](#)).

15.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização de Demanda na Saúde** (EP. [9247451](#)), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [9821900](#)), **Pedido de Aquisição de Material 204** (EP. [9481550](#)), **Declaração 1361** (EP. [9494206](#)), **Errata** (EP. [9872445](#)), **OFÍCIO Nº 303/2023/SESAU/CSL/MEMBROS** (EP. [9785868](#)) e **Mapa de Cotação** (EP. [9462828](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21;

15.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

16. DOS ANEXOS:

16.1. ANEXO I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

16.2. ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional.

16.3. ANEXO III - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

Elaborado:

(Assinado Eletronicamente)
NUCILVANE DA COSTA SILVA
NPSESAU/GERTRPB

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura eletrônica)
SARA LETICIA SOUZA ARRUDA
Gerente de Núcleo em Saúde
SESAU/CGA/ DL

(Assinatura Eletrônica)
DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
Coordenador Geral de Administração
SESAU/CGA

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/GABINETE

ANEXO I

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (EP. [9462852](#)).

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	473405	AVENTAL, material: plástico polietileno, tipo: impermeável, características adicionais: manga longa, punhos com elástico, tira na cintura. Tamanho único.	Unidade	3.520	R\$ 6,69	R\$ 23.548,80
2	481974	Escova para tubo de ensaio, com cabo longo, 20mm de diâmetro. Garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme código de defesa do consumidor.	Unidade	392	R\$ 11,91	R\$ 4.668,72

3	334924	Saco para transporte de cadáver em lona nylon, alta resistência a ruptura, de alta resistência térmica. Fecho de correr de nylon em todo o comprimento, possibilidade de fecho de correr de nylon com sistema de abertura tipo livro, etiqueta para identificação de cadáver. Tamanho GG. Garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme código de defesa do consumidor.	Unidade	604	R\$ 23,23	R\$ 14.030,92
4	334924	Saco para transporte de cadáver em lona nylon, alta resistência a ruptura, de alta resistência térmica. Fecho de correr de nylon a todo o comprimento, possibilidade de fecho de correr de nylon com sistema de abertura tipo livro, etiqueta para identificação de cadáver. Tamanho G. Garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme código de defesa do consumidor.	Unidade	624	R\$ 21,35	R\$ 13.322,40
VALOR ESTIMADO						R\$ 55.570,84

ANEXO II

(MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional)
(ATENÇÃO! INSERIR LOGOMARCA/TIMBRE DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR
PROCESSO Nº: XXXXXXXX

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO III

MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

_____, RR, ____ de _____ de 20__.

(Nome)
(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 05/09/2023, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 05/09/2023, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Leticia Souza Arruda, Chefe na Saúde/Central de Análise e Desenvolvimento Web**, em 05/09/2023, às 14:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva, Auxiliar de Serviços de Saúde**, em 05/09/2023, às 14:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9889140** e o código CRC **CC1F3C85**.
